



14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 17 DE JUNHO DE 2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 14ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de junho de 2020.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral, cumprimento a todos os presentes na nossa sala de encontro bem como àqueles que nos acompanham pela internet.

Seguem os comunicados da Presidência.

Já está no ar o nosso Painel Covid-19, que aliás, ficou excelente. Cumprimento a DTI, o Portela, e o pessoal técnico. O painel ficou ótimo. São dados que foram coletados por meio de questionários a todos os municípios e fechou na forma de um relatório consolidado, individualizado por município, e depois o consolidado dos resultados sobre recebimentos, gastos, as dificuldades de cada um e a capacidade de atendimento por município. É muito interessante. Compõe-se de gráficos e dados segmentados.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A imprensa se interessou muito pelo assunto, só não rendeu mais, não teve mais impacto porque não dá para concorrer com prisão de ativista, mandados de prisão de deputado que tomaram conta da mídia o dia inteiro e não havia espaço para o Tribunal de Contas.

- o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO A concorrência é grande.
 - o PRESIDENTE Não dá para concorrer.
- o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI Mesmo assim repercutiu.
- o PRESIDENTE Sim, a repercussão foi muito grande no interior, nas mídias regionais, e é o tipo de matéria que vai ainda proporcionar muita divulgação porque é muito interessante. Dá para ver pelos dados consolidados que os gastos que são razoáveis, acima de um bilhão, já foram pelo menos empenhados em grande parte, correspondem a um pouco mais daquilo que veio do Governo Federal e do Governo Estadual, ou seja, os municípios entraram com uma parte pequena.

O problema é que esse dinheiro vai parar ou já parou de vir e a partir de agora as comunas vão ter que enfrentar com seus próprios recursos. Vamos ver o que vai acontecer.

Se eu fosse prefeito começaria a fazer planos de contingência para economizar daqui até o final do ano porque é imprevisível. Há pouco conversávamos que também são imprevisíveis os passos que a moléstia ainda pode dar e os impactos que ela pode nos trazer. De qualquer maneira o mapa está aí para o acompanhamento da sociedade, é muito fácil entrar no nosso site na internet e acompanhar a situação de cada município no enfrentamento da Covid-19.

No dia 11 participamos de uma reunião por videoconferência com parlamentares que integraram um grupo de trabalho criado pela Assembleia Legislativa exatamente para acompanhar a aplicação de recursos do Estado no combate ao Coronavírus.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Foi muito bom esse relacionamento. A DTI criou um link específico para este grupo da Assembleia junto ao Tribunal de Contas de maneira que eles possam ter informações rapidamente e de maneira bastante desburocratizada. Os Senhores Deputados ficaram muito contentes e cumprimentaram o Tribunal, e essa é uma participação muito interessante porque aproxima cada vez mais esta Corte do Parlamento Paulista.

Este grupo não é aquele grupo de deputados que gostam de ficar invadindo aqui e ali. É outro grupo. Aquele dos outros deputados é muito ativo também, mas eles têm uma maneira pouco ortodoxa de agir e às vezes não traz os resultados esperados.

Na semana passada, também, todos nós estivemos conversando com o Defensor Geral, Doutor Florisvaldo Fiorentino Junior. Foi um bom contato.

No dia 11 fomos acompanhados pelo Doutor Sérgio Rossi em uma reunião por videoconferência proveniente de organizações de associações que integram o terceiro setor e que fizeram algumas queixas com relação aos apertos que o Tribunal dá na fiscalização do terceiro setor. Isso será avaliado. O Doutor Sérgio estava presente e provavelmente teremos respostas a dar ao terceiro setor sobre essas queixas, se procedentes ou improcedentes foram.

Também assinamos no dia de ontem uma nota técnica conjunta com a CGU- Controladoria Geral da União para cruzamento de dados identificando possíveis irregularidades relacionadas à concessão do auxílio emergencial instituído pelo Governo Federal.

Nosso apanhado apontou cerca de sete mil funcionários públicos, tanto estaduais quanto municipais, que estariam recebendo indevidamente o auxílio. Essa nota técnica já foi assinada em conjunto e em breve daremos a divulgação que se faz necessária.

A palavra é dos Senhores Conselheiros ao início da sessão. Não havendo interesse, antes de iniciarmos os julgamentos indago ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE

CONTAS – Bom dia a todos. Não há interesse, Senhor Presidente, mas aproveito este momento para parabenizar Vossa Excelência, a SDG e a DTI por esse mapa disponibilizado, o painel do Covid-19. Isso certamente será muito importante para que a sociedade tenha acesso às informações sobre as contratações que estão sendo realizadas no combate à pandemia.

Portanto, é uma bela iniciativa do Tribunal e mostra o compromisso com o controle social. Parabéns.

PRESIDENTE – Muito obrigado, Senhor Procurador.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 18, TC-015359.989.18-3, do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 32, TC-008464.989.20-1, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; 39, TC-026078.989.19-1, e 40, TC-026082.989.19-5, do Conselheiro Dimas Ramalho; e 46, TC-018614.989.19-2, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Iniciou-se o julgamento dos processos de exames prévios.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista de Exame Prévio de Edital da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-012971.989.20-7 – Agravo (Ref. ao TC-011081.989.20-4)

Agravante: Geraldo Evandro Papa Filho.

Interessada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Responsável: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior – Presidente.

Assunto: Agravo interposto em face do r. despacho publicado no DOE de 14/04/2020, que indeferiu o requerimento de medida liminar de suspensão da **Licitação Sabesp CSO 05.183/19** – Contratação Integrada para a implantação





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de Unidades Recuperadoras da Qualidade das Águas em áreas informais (URQ Jaguaré e URQ Antonico), integrantes do Programa Novo Rio Pinheiros.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados: Geraldo Evandro Papa Filho (OAB/SP 401.261); Mieko Sako Takamura (OAB/SP 187.939).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu da medida como Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão recorrida.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-002556.989.20-0 (ref. TC-001394.989.15-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III, no valor de R\$ 470.547.180,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares a





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

02 TC-002557.989.20-9 (ref. TC-000207.989.17-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

03 TC-002563.989.20-1 (ref. TC-000385.989.18-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

04 TC-002564-989.20-0 (ref. TC-000649.989.16-7)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

05 TC-002566.989.20-8 (ref. TC-003867.989.15-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 22-06-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

06 TC-002568.989.20-6 (ref. TC-005084.989.16-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

07 TC-002569.989.20-5 (ref. TC-005812.989.15-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade), Sérgio Aron Ajzen e Roberto Gomes Nogueira (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 27-07-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

08 TC-002570.989.20-2 (ref. TC-006698.989.15-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor da Entidade).





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-08-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

09 TC-002571.989.20-1 (ref. TC-007436.989.18-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

10 TC-002572.989.20-0 (ref. TC-009126.989.18-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

11 TC-002573.989.20-9 (ref. TC-011060.989.17-5)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi,





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-06-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

12 TC-002574.989.20-8 (ref. TC-015454.989.16-1)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Idagawa (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 23-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

13 TC-002575.989.20-7 (ref. TC-011796.989.17-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$ 70.878.481,28.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares despesas no montante de R\$576.983,74, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

14 TC-002576.989.20-6 (ref. TC-015760.989.16-0)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, no valor de R\$68.173.768,18.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais) e Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares despesas no montante de R\$855.795,63, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

	15	TC-002620.989.20-2	(ref.	TC-001394.989.15-6,	TC-
000207.989	9.17-9,	TC-000385.989.18	-1,	TC-000649.989.16-7,	TC-
003867.989	003867.989.15-4, TC-005084.989.16-9,		-9,	TC-005812.989.15-0,	TC-
006698.989	9.15-9,	TC-007436.989.18	-0,	TC-009126.989.18-5,	TC-
011060.989.17-5 e TC-015454.989.16-1)					

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnóstico na área de imagem, a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III, no valor de R\$ 470.547.180,00.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Sérgio Aron Ajzen (Diretor Financeiro da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos de aditivos de 22-06-15, 27-07-15, 21-08-15, 29-12-15, 05-02-16, 23-09-16, 22-12-16, 26-06-17, 21-12-17, 01-03-18 e 26-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

16 TC-002621.989.20-1 (ref. TC-015760.989.16-0 e TC-011796.989.17-6)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, nos valores respectivos de R\$68.173.768,18 e R\$70.878.481,28.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Nitamar Abdala (Diretor-Presidente da Entidade) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-19, na parte que julgou irregulares despesas no montante de R\$1.432.779,37, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-05-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pelo provimento parcial e o Conselheiro Dimas Ramalho pelo não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-015853.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Torrinha.

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marcal Vieira (OAB/SC 56.822)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão nº 14/2020**, promovido pela **Prefeitura de Torrinha**, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

TC-015925.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Advogado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira (OAB/SC 56.822)





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 63/2020 lançado pela Prefeitura de Araçoiaba da Serra, com vistas ao registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015794.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Lins.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 41/2020** (Processo nº 92/2020), certame destinado à contratação de empresa especializada na implantação, operação, gerenciamento e fiscalização de serviços de cartões magnéticos com "chip", tipo vale alimentação.

TC-015852.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame

Representante: Sampietro Engenharia e Construção - Comércio e Serviços Ltda.

Advogado: Fabiano Barceloni (OAB/SP 387.567)

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública nº 09/2020** (Processo Administrativo nº 5.496/2020), certame destinado à contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de adequação do sistema de iluminação pública existente nos bairros Jardim do Planalto, Residencial Floresta e Martim Francisco.

TC-011143.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fabricio Garcia Calderaro.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fabricio Garcia Calderaro (OAB/RS 52.584), Cristovão Gomes

Marques da Silva (OAB/SP 305.983)

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 06/2019, tendo por objeto seleção de empresa ou consórcio de empresas para concessão dos serviços públicos de implantação e gestão do sistema de cobrança de taxa de preservação ambiental e execução de serviços de apoio ao turismo voltados à proteção ambiental no município.

TC-011323.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Advogado: Cristovão Gomes Marques Da Silva (OAB/SP 305.983)

Valor estimado: R\$ 280.000.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 06/2019, promovida pela Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba, tendo por objeto seleção de empresa ou consórcio de empresas para concessão dos serviços públicos de implantação e gestão do sistema de cobrança de taxa de preservação ambiental e execução de serviços de apoio ao turismo voltados à proteção ambiental no Município de Ubatuba.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-014019.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Renova Facilities Conservações e Construções Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pongaí.

Advogados: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP 224.886), Fabiano Barceloni

(OAB/SP 387.567)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 003/2020**, promovida pela **Prefeitura de Pongaí**, tendo por objeto execução de obras de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica - em vias municipais.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TCs-015912.989.20-9 e 015934.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representantes: Center Valle Comercial Importação E Exportação Business LTDA.; Comercial João Afonso LTDA.

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diegues – Prefeita.

Assunto: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 33/20 lançado pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, objetivando o registro de preços para a aquisição parcelada de cestas básicas.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogado: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547).

TC-015657.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sellmax Comércio e Distribuidora de Papelaria Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP 322.822), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP 351.449)

Objeto: Representação contra o edital do Pregão para Ata de Registro de Preços nº. 008/2020, promovido pela Prefeitura de Pindamonhangaba, tendo por objeto registro de preços para aquisição de material escolar.

TC-015836.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jesse Romero Almeida.

Representada: Prefeitura Municipal de Rafard.

Advogado: Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567)

Valor estimado: R\$ 355.661,22

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 10/2020**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em cessão de direito





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de uso de software de gestão pública dos seguintes sistemas integrados: orçamento, contabilidade pública e tesouraria, controle interno, administração de pessoal/folha de pagamento/holerite eletrônico, compras e licitações, almoxarifado, patrimônio, protocolo, cemitério, administração tributária, ISSQN web, serviços web, gerenciamento de água e esgoto, gerenciamento de frota de veículos, portal da transparência e acesso à informação; incluído os seguintes serviços complementares: implantação, instalação e configuração, apoio técnico a distância, atualização e manutenção dos programas e bancos de dados.

TC-015859.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Antonio Bento Furtado de Mendonça.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste.

Advogado: Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP 351.058)

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 53/2020, promovido pela Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste, tendo por objeto a locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus adaptados para transportes de paciente com destino a Campinas e São Paulo.

TC-013417.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representantes: Fernando Augusto da Silva Ferreira; Elizeu Onofre da Silva; Dennis da Silva Guerra.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 03/2020**, Processo nº 3951/2020, objetivando a revitalização da trilha de acesso e do farol do morro da prainha.

TC-013451.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Marcia

Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455)

Valor estimado: R\$ 4.076.361,10

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 03/2020**, Processo nº 3951/2020, objetivando a revitalização da trilha de acesso e do farol do morro da prainha.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-015696.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vagner Borges Dias.

Representado: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

Advogado: Dario Reisinger Ferreira (OAB/SP 290.758)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 005/2020, promovido pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, tendo por objeto execução dos serviços técnicos de higienização ambiental, limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra especializada de saneantes e domissanitários, materiais de consumo, utensílios, máquinas apropriadas ao objeto e equipamentos de limpeza, incluindo a coleta de resíduo interno e externo, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene para unidades de saúde e departamentos pertencentes ao SAME/FM.

TC-015722.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Comercial João Afonso Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Advogado: Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP 366.547)





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 026/2020, promovido pela Prefeitura de Itapecerica da Serra, tendo por objeto aquisição de cestas básicas destinadas aos estudantes da rede municipal de ensino.

TC-015587.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Raissa Rodrigues Meirelles.

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Advogados: Raissa Rodrigues Meirelles (OAB/SP 434.109), Ricardo Vrena

(OAB/SP 313.379)

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 03/2020 promovido pela Prefeitura de Joanópolis, objetivando a prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde e Clínica de Reabilitação do Município de Joanópolis, nas áreas de ginecologia, cardiologia, clínica médica, psiquiatria, neurologia, ortopedia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e auxiliar administrativo, pelo período de até 12 (doze) meses.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TCs-015688.989.20-1; 015789.989.20-9 e 015985.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Interessada: Prefeitura de Caraguatatuba.

Responsáveis: José Pereira de Aguilar Junior (Prefeito); Amauri Barboza Toledo (Secretário Municipal de Saúde)

Representantes: Vagner Borges Dias; Luis Gustavo de Arruda Camargo; José Eduardo da Silva e outros vereadores do município

Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico nº 020/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de limpeza,





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

asseio, conservação predial e hospitalar, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas unidades de saúde

Valor estimado: R\$ 6.550.853,52

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Márcia Paiva de Medeiros Pinto - OAB/SP 125455 (Prefeitura); Dario Reisinger Ferreira – OAB/SP 290758 (Representante)

TC-013421.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representantes: Fernando Augusto da Silva Ferreira; Elizeu Onofre da Silva;

Dennis da Silva Guerra.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Danilo

Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP 251.549)

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 04/2020**, Processo nº 8638/2020, objetivando a pavimentação em CBUQ em diversas ruas do bairro Golfinho.

TC-013452.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Danilo

Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP 251.549)

Valor estimado: R\$ 5.034.709,62

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 04/2020**, Processo nº 8638/2020, objetivando a pavimentação em CBUQ em diversas ruas do bairro Golfinho.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

TC-013615.989.20-9

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Advogada: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029)

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP 70.752)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 13902/2020**, promovida pela **Prefeitura de Santos**, tendo por objeto execução de serviços de modernização da iluminação pública, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

TC-013736.989.20-3

Representante: Sampietro Engenharia e Construção Comércio e Serviços

Ltda.

Advogado: Fabiano Barceloni (OAB/SP 387.567)

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP 70.752)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 13902/2020, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de modernização da iluminação pública em vias de transporte coletivo na Zona Noroeste e Morros, PAC 2 - Mobilidade Médias Cidades: Programa Pró Transportes - Corredores de Ônibus - Etapa 5, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura de Santos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 13902/2020**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório,





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TCs-012188.989.20-6; 012314.989.20-3 e 012394.989.20-6

Representantes: Mauro Trexler Cardoso Mourão - OAB/SP nº 136.596, Advogados: Newton Nery Feodrippe de Sousa Neto - OAB/SP nº 232.268 e Cleber Serigatto Carvalho - OAB/SP nº 271.709; Amplitec Gestão Ambiental Ltda; e Fut Serviços Ambientais Ltda. Advogada: Karoline Lune Brandão - OAB/SP nº 221.668.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238) e Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Assunto: Representações formuladas em face do edital da Concorrência nº 01/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e operação do aterro sanitário e aterro de resíduos industriais.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações apresentadas por Mauro Trexler Cardoso Mourão e Fut Serviços Ambientais Ltda., bem como, procedente aquela intentada por Amplitec Gestão Ambiental Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Rio Claro** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência nº 01/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Rio Claro, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-011680.989.20-9 e 011793.989.20-3

Representantes: CDG Construtora S/A, por seus advogados Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP n.º 148.405), Raphael Bittar Arruda (OAB/SP n.º 374.348) e Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP n.º 401.533); e LBL Engenharia e Construções Ltda., por intermédio de seu sócio administrador Marcus Land Bittencourt Lomard e seus advogados Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP n.º 209.047); Ana Casarin (OAB/SP n.º 388.033), Antônio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP n.º 107.285) e Felipe Marquezelli Chagas (OAB/SP n.º 393.663)

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito Municipal)

Procuradores: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP n.º 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845)

Assunto: Representações formuladas contra o Edital de Concorrência Pública SO/nº 006/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a construção do Hospital Regional Rota dos Bandeirantes, conforme memorial descritivo e anexos.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de Barueri** o edital do **Concorrência Pública SO/nº 006/2020** e determinada a suspensão do certame, assim como recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por CDG Construtora S/A (TC-011680.989.20-9) e procedente as impugnações trazidas por LBL Engenharia e Construções Ltda. (TC-011793.989.20-3), determinando à municipalidade que retifique o certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013091.989.20-2

Representante: LGM Comércio e Representações de Produtos Alimentícios

em Geral Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira.

Responsável: Mário Botion – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 55/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Limeira**, tendo por objeto registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis para atendimento da alimentação escolar.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogado: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Limeira** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 55/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012214.989.20-4

Representante: Lust Consultoria e Serviços Eireli. Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Assunto: Exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 03/2020, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, sem motorista, quilometragem livre, em condições de trafegar dentro e fora do Município, incluídas as despesas com lubrificantes e os serviços de manutenções corretivas e preventivas".

Responsável: Marco Antonio Marchi (Prefeito).

Advogados cadastrados no e-TCESP: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos **Advogados:** Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Itupeva** que, desejando dar seguimento à **Concorrência Pública nº 03/2020**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-013703.989.20-2

Representante: SP4 Soluções Administrativas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsável: Clodoaldo Armando Gazzetta (Prefeito)

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 006/2020, promovida pela Prefeitura de Bauru, objetivando contratação de serviços de engenharia para execução, sob regime de execução indireta, de revitalização completa dos sistemas de iluminação pública, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): José Alécio Fraga Spilari (OAB/SP 177.185); Maurício Pontes Porto (OAB/SP 167.128) e outros.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a Concorrência Pública nº 006/2020 da Prefeitura Municipal de Bauru.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que, caso queira prosseguir com o certame, retifique-o nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Prefeito Municipal, Sr. Clodoaldo Armando Gazzetta, autoridade responsável





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pela subscrição do edital, devido ao não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência consubstanciada na requisição do edital, nos termos do § 2º do art. 113 da referida Lei.

Determinou, por fim, seja intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Na sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Débora Silva Sena, advogada presente aos trabalhos, por videoconferência, para a sustentação oral do item 18, TC-015359.989.18-3, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

18 TC-015359.989.18-3 (ref. TC-002091.989.13-7, TC-002137.989.13-3, TC-003788.989.14-3 e TC-003790.989.14-9)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e as empresas Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Eireli e Cauana Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, nos valores respectivos de R\$5.955.850,00 e R\$1.104.963,00; e Representações formuladas por Citrorio S. J. do Rio Preto Ltda. EPP e Daniele Cristine Rodrigues, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 10/2013.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marta Maria Esteves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-18, que julgou irregulares o pregão





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

presencial e os contratos, bem como procedente a representação abrigada no TC-002091.989.13-7 e parcialmente procedente a tratada no TC-002137.989.13-3, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Sandra Regina Rodrigues (OAB/SP nº 189.086), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Dra. Débora Silva Sena, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor César Augusto Spina, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 32, TC-008464.989.20-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

32 TC-008464.989.20-1 (ref. TC-006736.98916-1)

Requerente: Francisco Sérgio Clapis – Ex-Prefeito do Município de Taiúva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Francisco Sérgio Clapis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-19.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141) e Rafael Botta

(OAB/SP nº 314.413).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. César Augusto Spina, advogado, e ao Senhor Francisco Sérgio Clapis, ex-Prefeito do Município de Taiúva, que produziram sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoada a Doutora Ana Cláudia Silva Araújo Santos, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 39, TC-026078.989.19-1, e 40, TC-026082.989.19-5, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-026078.989.19-1 (ref. TC-008430.989.18-6, TC-009616.989.18-2 e TC-006684.989.19-7)

Recorrente: Leonília Leite – Secretária de Administração do Município de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mairiporã e Adittiva Empresarial Eireli, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$439.999,92.

Responsáveis: Andrea Figueira Barreto Vilas Boas, Annibale Tropi Somma, Camila Cristina de Oliveira, Daniel Augusto Ramos Ignácio, Elizabete Maria





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

dos Santos Aiacyda, Essio Minozzi Junior, Grazielle Cristina dos S. Bertolini, Gleidson Shiguemi Aiacyda, José Correia da Silva Neto, José Rafael Pinheiro Tostes, Leonília Leite, Marcelo Renan Golla, Ronaldo Antonio da Silva e Ruy Marcelo de Freitas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 31-01-19 e a execução contratual, bem como ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

40 TC-026082.989.19-5 (ref. TC-008430.989.18-6, TC-009616.989.18-2 e TC-006684.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Mairiporã e Adittiva Empresarial Eireli, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e serviços correlatos, com fornecimento de suprimentos, hardwares, softwares e acessórios, bem como manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$439.999,92.

Responsáveis: Andrea Figueira Barreto Vilas Boas, Annibale Tropi Somma, Camila Cristina de Oliveira, Daniel Augusto Ramos Ignácio, Elizabete Maria dos Santos Aiacyda, Essio Minozzi Junior, Grazielle Cristina dos S. Bertolini, Gleidson Shiguemi Aiacyda, José Correia da Silva Neto, José Rafael Pinheiro Tostes, Leonília Leite, Marcelo Renan Golla, Ronaldo Antonio da Silva e Ruy Marcelo de Freitas (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo Aditivo de 31-01-19 e a execução contratual, bem como ilegais as





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo

Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Ana Cláudia Silva Araújo Santos, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Por fim, apregoado o Doutor José Adriano de Oliveira Barros, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 46, TC-018614.989.19-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

46 TC-018614.989.19-2 (ref. TC-015030.989.17-2, TC-015080.989.17-1, TC-005953.989.18-3 e TC-017257.989.18-6)

Recorrente: FIEB – Fundação Instituto de Educação de Barueri.

Assunto: Contrato entre Fieb – Fundação Instituto de Educação de Barueri e Montoto & Santalla Serviços de Limpeza e Apoio a Edifício Ltda. – EPP (atual Elite Facility Serviços Profissionais Ltda. – EPP), objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das unidades escolares, bem como nos departamentos administrativos da Fundação do Instituto de Educação de Barueri, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, no valor de R\$3.276.386,76.

Responsável: Luiz Antonio Ribeiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-02-18 e 27-07-18, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º,





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ligia Marquez Simões (OAB/SP nº 285.943), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor José Adriano de Oliveira Barros, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

17 TC-014715.989.17-4 (ref. TC-003404.989.14-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Representação formulada por R. da Conceição Pinto – ME, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14091/2014, da Prefeitura Municipal de Santos, que tem como objeto o registro de preços para aquisição e instalação de playground em áreas de recreação escolar das unidades municipais de educação infantil.

Responsável: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-17, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrosia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338), Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR nº 43.852) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O item 18 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-014524.989.19-1 (ref. TC-017557.989.16-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo, no valor de R\$2.113.333,00.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-04-20.

20 TC-014521.989.19-4 (ref. TC-000867.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo, no valor de R\$2.113.333,00.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, na parte que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645).





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-04-20.

21 TC-014527.989.19-8 (ref. TC-014935.989.17-8, TC-

000867.989.17-0 e TC-017557.989.16-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo, no valor de R\$2.113.333,00.

Responsável: Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, dando conhecimento do termo de rescisão unilateral e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-04-20.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas,** juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida.

22 TC-022715.989.19-0 (ref.TC-005008.989.16-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Osvaldo Cruz e Adilson Brás Ballardini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Adilson Brás Ballardini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 19-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal e determinando o ressarcimento da quantia impugnada.

Advogado: Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

23 TC-019155.989.19-7 (ref. TC-007638.989.18-6)

Recorrente: Antonio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Wellington Gomes Batista, objetivando a realização de show do cantor Dudu Nobre, em dia 02-05-14, no Centro de Eventos Municipais Noé Lopes Siqueira, no valor de R\$40.000,00.

Responsável: Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-08-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se o v. Acórdão recorrido, considerar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

24 TC-001757.989.20-7 (ref. TC-005755.989.17-5 e TC-019356.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Labclim Diagnósticos Laboratoriais Ltda., objetivando a prestação de serviços com finalidade diagnóstica laboratorial, destinados a atender a demanda da rede básica, especialidades, hospitalar e de urgência/emergência do Município.

Responsável: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-19, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Ivo Roberto Perez (OAB/SP nº 148.245) e Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509).

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário, por ausência de interesse processual da recorrente.

25 TC-016773.989.19-9 (ref. TC-025452.989.18-9 e TC-018414.989.16-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Castilho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Castilho e Roberto Jorge Garcia – EPP (atual De Paula Ribeiro & Orlandi Ltda.), objetivando a execução de obras de revitalização da estação ferroviária – urbanização da área verde e construção da feira do pequeno produtor.

Responsáveis: Joni Marcos Buzachero e Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-19, que julgou irregulares o termo aditivo de 10-04-18 e a execução contratual, aplicando multa no valor de 160 Ufesps à Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a matéria, o retorno dos autos ao Gabinete do Eminente Relator originário, para o que mais entender cabível.

26 TC-009891.989.19-6 (ref. TC-007196.989.17-2 e TC-009216.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Opusmed – Serviços Médicos Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços emergenciais com execução no Pronto-Atendimento de Unidade Mista de Saúde de Araçoiaba da Serra, no valor de R\$1.410.000,00.

Responsável: Dirlei Salas Ortega (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-04-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), João Benedito Miranda (OAB/SP nº 189.583) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a penalidade pecuniária imposta no v. Acórdão recorrido.

27 TC-009573.989.20-9 (ref. TC-006286.989.16-5)

Requerente: Luciano Polaczek Neto – Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao

exercício de 2017.

Responsável: Luciano Polaczek Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Apiaí, referentes ao exercício de 2017.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

28 TC-015518.989.17-3 (ref. TC-006124.989.17-9)

Recorrente: Serviços de Obras Sociais de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Guapiara aos Serviços de Obras Sociais de Apiaí, no valor de R\$1.477.092,87.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Jorge Sabino da Costa (Prefeito) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a penalidade imposta à entidade beneficiária de devolução dos valores impugnados, liberando-a consequentemente para novos recebimentos, mantendo-se, contudo, a irregularidade da prestação de contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

29 TC-022165.989.19-5 (ref. TC-019364.989.17-8 e TC-000915.989.18-0)

Recorrentes: Município de Aguaí e Secretaria Municipal de Saúde de Aguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e o Instituto Casa Brasil, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços técnicos/operacionais do Pronto-Socorro Municipal, incluindo todo o suporte administrativo, financeiro e contábil, em caráter emergencial, no valor de R\$1.175.837,28.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Roberto Carlos Borin (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps à Sra. Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e condenando o Instituto Casa Brasil à devolução de R\$42.858,20, nos termos do artigo 30, §§ 1º e 2º, da referida Lei.

Advogada: Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

30 TC-007347.989.20-4 (ref. TC-001592.989.17-2)

Recorrente: Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Thais Salim Molina, objetivando a prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas para pronto-atendimento médico-plantonista, no valor de R\$11.719,12.

Responsável: Ana Maria Preto (Prefeita).





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as determinações, o arquivamento dos autos.

31 TC-022674.989.19-9 (ref. TC-006682.989.16-5)

Requerente: Naim Miguel Neto – Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Naim Miguel Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-10-19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O item 32 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-014985.989.19-3 (ref. TC-000282.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, em regime de fretamento contínuo, inclusive nas regiões rurais e serranas, com fornecimento de manutenção, combustível e dois operadores – motorista e monitor, no valor de R\$1.372.317,60.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

34 TC-014991.989.19-5 (ref. TC-000430.989.18-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Silveiras e Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, em regime de fretamento contínuo, inclusive nas regiões rurais e serranas, com fornecimento de manutenção, combustível e dois operadores – motorista e monitor, no valor de R\$1.372.317,60.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-19, que julgou irregular a execução





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

35 TC-014994.989.19-2 (ref. TC-010949.989.17-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Silveiras.

Assunto: Representação formulada pela ABC Transportes Coletivos de Caçapava Ltda., acerca do edital do pregão presencial nº 21/2017, da Prefeitura Municipal de Silveiras, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar, em regime de fretamento contínuo, inclusive nas regiões rurais e serranas, com fornecimento de manutenção, combustível e dois operadores – motorista e monitor.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-19, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o acórdão que julgou procedente a Representação tratada no TC-010949.989.17-2 e irregulares o Pregão Presencial, o consequente Contrato e a Execução Contratual do ajuste firmado pela Prefeitura de Silveiras com a empresa Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-026061.989.19-0 (ref. TC-002033.989.19-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços de urgência e emergência e plantões de disponibilidade, visando à colaboração entre a Instituição e o Serviço Municipal de Saúde no tocante à prestação de serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde, em nível de atenção hospitalar de média complexidade, no valor de R\$6.100.000,00.

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Carlos Alberto Pereira de Carvalho (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregular o convênio.

Advogados: Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

37 TC-026040.989.19-6 (ref. TC-002033.989.19-5)

Recorrente: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços de urgência e emergência e plantões de disponibilidade, visando à colaboração entre a Instituição e o serviço Municipal de Saúde no tocante à prestação de serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde, em nível de atenção hospitalar de média complexidade, no valor de R\$6.100.000,00.

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Carlos Alberto Pereira de Carvalho (Provedor da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregular o convênio.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se o acórdão de primeiro grau, julgar regular o Convênio firmado entre a Prefeitura de Novo Horizonte e a Irmandade São José de Novo Horizonte.

38 TC-021712.989.19-3 (ref. TC-004975.989.16-1)

Recorrente: Ronaldo Ascêncio Santos Ferreira – Presidente da Câmara Municipal de Santana da Parnaíba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Ronaldo Ascêncio Santos Ferreira (Presidente da Câmara)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 18-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915), Jose Clésio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 39 e 40 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

41 TC-020455.989.19-4 (ref. TC-007597.989.18-5)

Recorrente: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas

Assunto: Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio – Eireli, objetivando a prestação de serviços terceirizados de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares, para o programa de alimentação escolar no Município de Campinas, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Ceasa/Campinas – Lote 1, no valor de R\$21.730.000,00.

Responsáveis: Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao Sr. Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

42 TC-020456.989.19-3 (ref. TC-007598.989.18-4)

Recorrente: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas **Assunto:** Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio – Eireli, objetivando a prestação de serviços terceirizados de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares, para o programa de alimentação escolar no Município de Campinas, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Ceasa/Campinas – Lote 2, no valor de R\$18.490.000,00.

Responsáveis: Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao Sr. Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

43 TC-020445.989.19-7 (ref. TC-011558.989.17-4)

Recorrente: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas **Assunto:** Representação formulada por Especialy Terceirização Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 05/15, promovido pelas Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas, que objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de preparo de refeições, higienização e supervisão técnica do local de trabalho, com o fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares, para o Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas.

Responsáveis: Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou procedente a representação.

Advogados: Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

44 TC-014269.989.20-8 (ref. TC-018543.989.19-8 e TC-006772.989.16-6)

Embargante: João Benedicto de Mello Neto – Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: João Benedicto de Mello Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-05-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 13-07-19.

Advogados: Bruno Cesar de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator,





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

juntado aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração, por intempestividade.

45 TC-009308.989.20-1 (ref. TC-010028.989.17-6, TC-007217.989.19-3, TC-007219.989.19-1, TC-007223.989.19-5 e TC-007225.989.19-3)

Recorrente: José Pivatto – Prefeito do Município de Cosmópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Auto Posto Cosmópolis Ltda., objetivando a aquisição de combustível para as Secretarias Municipais.

Responsáveis: José Pivatto (Prefeito) e Osvaldo Benedito Tozelli (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-02-20, que julgou irregulares termos aditivos de 06-07-17, 28-07-17, 22-11-17 e 26-02-17, e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O item 46 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

47 TC-017308.989.19-3 (ref. TC-007810.989.15-2, TC-009059.989.15-2, TC-000324.989.16-9, TC-015257.989.16-0 e TC-018321.989.17-0)

Recorrente: Instituto Apoio Social – IAS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e o Instituto Apoio Social – IAS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

e a execução, pela contratada, de ações e serviços de assistência social em diversos equipamentos sociais do Município, no valor de R\$47.422.731,60, bem como as prestações de contas dos recursos que lhe foram repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos montantes respectivos de R\$1.416.851,88 e R\$8.498.899,24.

Responsáveis: Aparecido Sério da Silva, Dilador Borges Damasceno, José Carlos Sanches Hernandes (Prefeitos), Aparecida Marta Dourado e Castro, Maria Cristina Domingues (Secretárias Municipais) e Rubens Candido Aparecido (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 30-12-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, assim como as prestações de contas de parte das despesas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária a devolver o total de R\$2.657.720,17 aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei, sem embargo do conhecimento do termo de rescisão amigável de 29/09/17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046), Moacyr Miguel de Oliveira (OAB/SP nº 345.566), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, exceto no ponto em que se refere ao TC-018321.989.17, por ausência de sucumbência, e rejeitou o pedido de anulação da decisão sob o argumento de que não teria sido garantido o direito do Recorrente ao contraditório e à ampla defesa.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-017997.989.19-9 (ref. TC-011411.989.16-3)

Recorrente: Paulo Roberto Altomani – Ex-Prefeito do Município de São Carlos. **Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Mult Beef Comercial Ltda., objetivando o registro de preços de produtos cárneos para atender às unidades escolares municipais, filantrópicas e estaduais do Município.

Responsáveis: Paulo Roberto Altomani (Prefeito) e José Roberto Poiana (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-19, na parte que julgou irregulares os pedidos de compra/empenhos nº 13507/2015, 13508/2015, 13511/2015, 13515/2015, 15718/2015, 15727/2015, 17518/2015, 17816/2015, 17817/2015, 19232/2015, 1631/2016 e 1634/2016, no valor total de R\$1.233.194,50, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

49 TC-017999.989.19-7 (ref. TC-011415.989.16-9)

Recorrente: Paulo Roberto Altomani – Ex-Prefeito do Município de São Carlos.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Mult Beef Comercial Ltda., objetivando o registro de preços de produtos cárneos para atender às unidades escolares municipais, filantrópicas e estaduais do Município.

Responsável: José Roberto Poiana (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-19, na parte que julgou irregular o pedido de compra/empenho nº 5526/2016, no valor de R\$270.244,20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-016871.989.19-0 (ref. TC-008549.989.17-6, TC-009086.989.17-5, TC-022401.989.18-1e TC-022404.989.18-8)

Autor: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de peças teatrais durante o evento "Mostra de Teatro 2016".

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito).





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-04-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, e deu conhecimento do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

51 TC-016879.989.19-2 (ref. TC-008549.989.17-6, TC-009086.989.17-5, TC-022401.989.18-1e TC-022404.989.18-8)

Autor: Décio José Ventura – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Rhelson + Produções Ltda. – ME, objetivando a apresentação de peças teatrais durante o evento "Mostra de Teatro 2016", no valor de R\$186.350,00.

Responsável: Décio José Ventura (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-04-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e as despesas decorrentes, e deu conhecimento do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se o autor carecedor do direito de ação.

52 TC-022183.989.19-3 (ref. TC-017224.989.17-8, TC-017850.989.17-9 e TC-001588.989.19-4)





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Autor: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Galego Representações Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de dois caminhões para serem acoplados a coletores/compactadores de resíduos sólidos, no valor de R\$475.400,00.

Responsável: Dirlei Salas Ortega (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-05-19, que deu provimento parcial a Recurso Ordinário, reformando a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-18 apenas para afastar o decreto de irregularidade do acompanhamento da execução contratual, mantendo-se o juízo desfavorável quanto à licitação e ao contrato.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando-se a autora carecedora do direito de ação.

53 TC-023883.989.19-6 (ref. TC-006623.989.16-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Arapeí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Edson André de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 04-10-19.

Advogados: Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141), Camila Maria de Oliveira (OAB/SP nº 351.451) e Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa





14ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Márcio Martins de Camargo

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP